

**RELATORIA:** Diretor Marcelo Vinaud  
**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA  
**NÚMERO:** DMV 006/2016  
**OBJETO:** Operador Ferroviário Independente – OFI  
**ORIGEM:** SUFER/ANTT  
**PROCESSO(s):** 50500.377367/2015-41  
**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER N.º 01960/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 276/277)  
**PROPOSIÇÃO DMV:** Pela habilitação da requerente.  
**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento (fls. 02/04) da GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.720.614/0001-50, para atuar como prestadora de serviços de transporte ferroviário de cargas na condição de Operador Ferroviário Independente – OFI, nos termos da Resolução n.º 4.348, de 05 de junho de 2014.

## II – DOS FATOS

Por meio de requerimento (fls. 02/04) protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 04 de dezembro de 2015, a GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.720.614/0001-50, solicita a autorização para atuar como prestadora de serviços de transporte ferroviário de cargas na condição de Operador Ferroviário Independente – OFI, nos termos da Resolução n.º 4.348, de 05 de junho de 2014.

O requerimento foi analisado pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, por intermédio da Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias – GEROF, que se manifestou primeiramente por meio da Nota Técnica n.º 21/2016/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT, de 29 de março de 2016 (fls. 116/122), propondo:

*“36. Por fim, faz-se mister que a GME4 do Brasil S/A: (i) atualize as certidões fiscais; (ii) atenda à alínea ‘b’ do inciso I do art. 13; (iii) atenda às alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso II do art. 13, para que esta ANTT possa autorizar a empresa para a prestação de serviços de transporte ferroviário de cargas na condição de Operador Ferroviário Independente – OFI, nos termos da Resolução n.º 4.348/2014.”*

Posteriormente, em 29 de abril de 2016, em atendimento ao Ofício n.º 107/2016/GEROF/SUFER, de 29 de março de 2016 (fls. 123), a GME4 encaminhou a documentação solicitada (fls. 125/134), a qual foi igualmente analisada pela GEROF, que emitiu a Nota Técnica n.º 41/2016/GEROF/SUFER/ANTT, de 19 de maio de 2016 (fls. 135/138), concluindo:

*“14. Por fim, no bojo das análises contidas nesta Nota Técnica complementar bem como na Nota Técnica originária acima citada, e considerando o atendimento aos requisitos jurídicos, econômico-financeiros e fiscais até a presente data, propomos que a continuidade da análise para autorização da GME4 do Brasil S/A, com vistas à habilitação na prestação de serviços de transporte ferroviário de cargas na condição de Operador Ferroviário Independente – OFI, nos termos da Resolução n.º 4.348/2014, fique condicionada à definição dos estabelecimentos, instalações, bens e equipamentos, ligados diretamente à prestação de serviços de transporte ferroviário de cargas e ao encaminhamento no momento oportuno do manual de procedimentos, sistemas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, respeitado o prazo definido pela ANTT de 30 (trinta) dias anteriores ao início das operações.”*

Novamente comunicada das observações, conforme Ofício n.º 144/2016/GEROF/SUFER, de 19 de maio de 2016 (fls. 139), e após 02 (duas) solicitações de prorrogação de prazo (fls. 141/142 e 144/145), a GME4 atendeu aos requisitos, conforme documentação encaminhada em 03 de agosto de 2016 (fls. 149/255).

Na sequência, a GEROF promoveu consultas à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, à Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN e à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, respectivamente por meio dos Memorandos n.º 136 a 138/2016/GEROF/SUFER/ANTT, de 17 de agosto de 2016 (fls. 256/258), com vistas a verificar a conformidade da GME4 em relação às obrigações pecuniárias.

Conforme Despacho n.º 12478/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, de 22 de agosto de 2016 (fls. 261), a PF/ANTT informou que, até aquela data, não havia créditos inscritos na



Dívida Ativa em desfavor da GME4, tal como a SUFIS, por intermédio da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, informou, de acordo com o Memorando n.º 1104/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 17 de agosto de 2016 (fls. 264), que não constava qualquer multa impeditiva, cabendo, ainda, destacar que, no Memorando n.º 73/2016/GEFIN/SUDEG, de 23 de agosto de 2016 (fls. 265/271), a GEFIN relatou a ausência de inscrição do CNPJ da empresa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, bem como de pendências pecuniárias vencidas e não pagas perante a ANTT.

Após as supracitadas manifestações, o processo foi encaminhado à PF/ANTT, para análise jurídica, que culminou na elaboração do PARECER N.º 01960/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, de 21 de outubro de 2016 (fls. 276/277), concluindo:

*“16. Portanto, s.m.j. restam preenchidos os requisitos jurídicos. Por cautela, recomenda-se que a empresa GME4 seja instada a apresentar documentação atualizada para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, antes de submeter o presente processo à Diretoria.”*

Em atendimento à orientação da PF/ANTT, a SUFER expediu o Ofício n.º 274/2016/GEROF/SUFER, de 17 de novembro de 2016 (fls. 280), pedindo à GME4 que atualizasse a documentação necessária, o que foi atendido, conforme documentos apresentados pela empresa (fls. 282/289) em 1º de dezembro de 2016.

Dessa forma, a SUFER se manifestou de forma conclusiva por meio da Nota Técnica n.º 04/2017/GEROF/SUFER/ANTT, de 13 de janeiro de 2017 (fls. 290/292), na qual destacou:

*“7. Atestada perante os autos a atualização da documentação fiscal e trabalhista (fls. 282/289), encontra-se apto o requerimento para sua submissão à deliberação da Diretoria Colegiada desta ANTT.*

*8. Antes disso, entretanto, cabe reafirmar que o Termo de Compromisso de Qualificação Técnica apresentado (fl. 113), constitui-se em uma declaração formal da GME4 de que a empresa se compromete a garantir a disponibilidade de uma organização, descrita nos documentos encaminhados, que estará apta a acessar e operar as malhas das concessionárias 30 (trinta) dias antes do início das suas operações.*

*9. Por fim, a Requerente, no Termo de Compromisso de Capacitação de maquinistas (fl. 114), informa que se compromete a capacitar seus maquinistas em conjunto com as concessionárias detentoras das malhas onde o OFI pretende operar. Entende-se que essa ‘habilitação’ de seus maquinistas, visando maior segurança na operação, por parte das concessionárias detentoras das malhas onde o OFI pretende operar, é condição essencial para sua efetiva operação na malha ferroviária federal.”*



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DMV  
Fl. N° 302  
MAZ

### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Com base no requerimento apresentado pela GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, na qualidade de área técnica responsável pela análise, se manifestou por meio das Notas Técnicas n.º 21/2016/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT, de 29 de março de 2016 (fls. 116/122), n.º 41/2016/GEROF/SUFER/ANTT, de 19 de maio de 2016 (fls. 135/138), e n.º 04/2017/GEROF/SUFER/ANTT, de 13 de janeiro de 2017 (fls. 290/292).

Houve também manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, conforme PARECER N.º 01960/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, de 21 de outubro de 2016 (fls. 276/277).

Tendo em vista o disposto no art. 50, § 1º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, as supracitadas manifestações técnicas e jurídica passam a integrar a fundamentação deste Voto, servindo como embasamento para a proposição de aprovação do requerimento de autorização para que a GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.720.614/0001-50, atue como prestadora de serviços de transporte ferroviário de cargas na condição de Operador Ferroviário – OFI.

### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Resolução em anexo, autorizando, com fundamento no art. 3º da Resolução n.º 4.348, de 05 de junho de 2014, a empresa GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.720.614/0001-50, a atuar como Operador Ferroviário Independente – OFI, para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura ferroviária.

Brasília, 19 de janeiro de 2017.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 19 de janeiro de 2017.

Ass.: